PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Do Sr. Pastor Gil)

Susta a aplicação do disposto na Recomendação nº 29 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos que determina a execução de serviços de aborto legal via telessaúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Recomendação nº 29, de 05 de agostos de 2021, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que determina a execução de serviços de aborto legal via telessaúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH apresentou, em 05 de agosto de 2021, a recomendação da adoção de medidas referentes à garantia de acesso de mulheres e meninas ao serviço de assistência à interrupção 'legal' da gravidez via telessaúde / telemedicina.

O Conselho recomenda ao Ministério da Saúde que:

"se abstenha de criar embaraços ao serviço de aborto legal via telessaúde oferecido pelo Núcleo de Atenção Integral a Vítimas de Agressão Sexual do Hospital de Clínicas de Uberlândia, vinculado à Universidade Federal de Uberlândia (NUAVIDAS HC/UFU), bem como a quaisquer serviços similares desenvolvidos em outras instituições de saúde; e que assegure às





mulheres e meninas o acesso ao aborto legal, inclusive com recurso ao atendimento por telemedicina, através do Sistema Único de Saúde – SUS".

Ao Conselho Federal de Medicina recomenda, entre outros pontos, que:

"se abstenha de criar embaraços aos/as profissionais que atendam casos de interrupção de gravidez nos casos legais por meio do sistema híbrido com telemedicina, previsto no protocolo "Atenção a mulheres ou adolescentes em situação de aborto previsto em lei por telessaúde/telemedicina: protocolo de assistência do NUAVIDAS HC/UFU", e na cartilha "Aborto legal via telessaúde: orientações para serviços de saúde", pelo oferecimento per se do atendimento ou pelos atendimentos já realizados, suspendendo quaisquer procedimentos acaso instaurados no sentido de apurar ou investigar as condutas profissionais;"²

À Defensoria Pública da União e às Defensorias Públicas dos Estados, bem como ao Ministério Público Federal e aos Ministérios Públicos Estaduais, recomenda que adotem as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para:

"assegurar às mulheres e meninas o acesso ao aborto legal, inclusive com recurso ao atendimento por telemedicina, através do Sistema Único de Saúde – SUS; promover a defesa contra a criminalização e contra representações em face de profissionais devidamente habilitados junto aos respectivos órgãos de classe que promovam o acesso ao aborto legal por telemedicina, bem como o seu acesso ao devido processo legal e a ampla defesa."³

Para além das recomendações acima descritas, o Conselho fala ainda de assegurar o "aborto legal". A verdade é que o aborto é crime previsto no Código Penal Brasileiro, apenas não penalizado em alguns casos.

Com relação a esse fato, o Ministério da Saúde, a Anvisa e o Conselho Federal de Medicina já se posicionaram contra o teleaborto ou aborto por telemecidicina, pelos riscos à gestante e por contrariar a legislação vigente no país.

E, a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, já apresentou Nota de Repúdio à Recomendação apontando que a medida em que este exerce regularmente as suas atribuições legais, e advertiu que a referida Recomendação não corresponde aos ditames da legislação brasileira, nem à orientação

³ Idem.





¹ Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH. Recomendação nº 29/2021. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n-29-de-05-agosto-de-2021

² Idem.

do Governo Federal, manifestada pela Nota Informativa n. 1/2021-SAPS/NUJUR/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, nem ao posicionamento deste Ministério sobre a questão.

Fazemos das palavras da Ministra as nossas, ressaltando que o aborto não é reconhecido como direito humano, nem nas disposições da Constituição Federal, nem tampouco na ordem internacional. Pelo contrário, é a vida que exsurge como direito fundamental, tanto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, como no art. 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no art. 4 da Convenção Americana dos Direitos Humanos e no art. 6 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Ademais, a Recomendação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos põe em risco a vida das mulheres, dada a incompatibilidade do uso da telemedicina na execução de aborto, consistente nas complicações inerentes ao procedimento realizado fora do ambiente hospitalar e sem acompanhamento médico presencial, conforme já alertado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Ante o exposto, solicitamos o apoiamento dos pares para a aprovação do urgente e necessário Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de setembro de 2021.

DEPUTADO FEDERAL PASTOR GIL (PL/MA)



